

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 744, DE 2016

Altera a Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008, que institui os princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública explorados pelo Poder Executivo ou outorgados a entidades de sua administração indireta e autoriza o Poder Executivo a constituir a Empresa Brasil de Comunicação - EBC.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se na Medida Provisória, onde couber, o acréscimo dos seguintes parágrafos ao art. 19º da Lei nº 11.652, de 7 de abril de 2008:

“Art. 19

.....

§ 5º A indicação de membros para composição da Diretoria Executiva deverá atender aos ditames previstos no artigo 17 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.

§ 6º Sem prejuízo ao disposto na legislação, os membros da Diretoria Executiva estão submetidos ao cumprimento das obrigações constantes nos artigos 16 a 22 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública.” (NR)

CD/116760.020275-19

JUSTICAÇÃO

A Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, que dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, inclui uma série de condicionantes para a ocupação de cargos de direção em empresas da Administração. Entendemos que os disciplinamentos oferecidos, tais como a exigência de experiência profissional ou acadêmica e o não enquadramento em hipóteses de inelegibilidade previstas em Lei, são extremamente benéficos para a profissionalização e capacitação gerencial da empresa de comunicação.

É com esse intuito que apresentamos a presente Emenda à Medida Provisória. Pelo texto ora proposto, a indicação e o exercício dos cargos de gerência e de direção da EBC deverão seguir expressamente os ditames da Lei nº 13.303/16.

Instamos, pois, o apoio dos nobres pares para a aprovação da matéria.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

ASSINATURA



Deputado André Figueiredo